



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

Edição nº 3769 - Ano 15 - 11 de Agosto de 2021

## SUMÁRIO

---

• 01 - POSTO DE LAVAGEM NEY BRILHO CAR LTDA, INSCRITO NO CNPJ 24.130.830/0001-00, SOB PORTARIA SEMMA Nº 0156/2021	2
• 02 - J.R. PNEUS LTDA, INSCRITO NO CNPJ 23.824.782/0005-02, SOB PORTARIA SEMMA Nº 0157/2021	3
• 03 - VANESSA ANTÔNIO CHICON, INSCRITO NO CPF 660.091.895-00, SOB PORTARIA SEMMA Nº 0158/2021	4
• 04 - VANESSA ANTÔNIO CHICON, INSCRITO NO CPF 660.091.895-00, SOB PORTARIA SEMMA Nº 0159/2021	5
• 05 - EDSON MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELI, INSCRITO NO CNPJ 36.446.012/0001-91, SOB PORTARIA SEMMA Nº 0160/2021	6
• ATA DE REGISTRO DE PREÇO 241-2021 FORNEAS & FORNEAS LTDA - 1ª PUBLICAÇÃO	7



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

Edição nº 3769 - Ano 15 - 11 de Agosto de 2021

### 01 - POSTO DE LAVAGEM NEY BRILHO CAR LTDA, INSCRITO NO CNPJ 24.130.830/0001-00, SOB PORTARIA SEMMA Nº 0156/2021

Portaria SEMMA nº:	Publicação no D. O. M.:	Validade:	Empresa/Nome:
0156/2021	10/08/2021	10/08/2023	POSTO DE LAVAGEM NEY BRILHO CAR LTDA
C.N.P.J/C.P.F.: 24.130.830/0001-00	Endereço: Rua Ministro Alfredo Buzaide, nº 130, Monte Castelo, Teixeira de Freitas, Bahia		

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Teixeira de Freitas - SEMMA, Estado da Bahia, com base na Lei Municipal nº. 692/2013, Decreto Municipal nº 021/2009, Lei nº 003/2002 - Código do Meio Ambiente, na Lei Estadual nº. 10.431/2006, no Decreto Estadual n.º 14.024/2012 e tendo em vista o que consta no **Processo nº. 005470/2021, RESOLVE: Art. 1º - Conceder LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LS**, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, à razão social **POSTO DE LAVAGEM NEY BRILHO CAR LTDA**, nome fantasia **DEL BRILHO CAR**, inscrita no **CNPJ sob o nº. 24.130.830/0001-00**, com sede à Rua Ministro Alfredo Buzaide, nº 130, Monte Castelo, Teixeira de Freitas, Bahia, atividade classificada conforme **Lei Municipal nº 692/2013 e C.I 210/2017 - PGM, Grupo 9: Outros serviços, Atividade: 9 - Outras atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras não classificadas (Atividade licenciada: Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores)**, sendo que o empreendedor fica obrigado a cumprir a legislação vigente e as seguintes condicionantes ambientais: **I. Realizar manutenção periódica do Sistema de Separação de Água e Óleo; II. Destinar todo Óleo Lubrificante Usado ou Contaminado (OLUC) para empresa especializada, devendo acondicionar em recipiente próprio para o fim, em local coberto, sinalizado e com o piso impermeabilizado; III. Apresentar em até 60 (sessenta) dias comprovação da empresa receptora dos resíduos de Óleo Lubrificante Usado ou Contaminado (OLUC); IV. Apresentar em 180 (cento e oitenta) dias outorga ou sua devida dispensa do uso da água obtida do ponto de captação subterrânea; V. Realizar coleta dos resíduos sólidos, que deverá ser diária, sendo posteriormente embalados em sacos plásticos e colocados à disposição do sistema de coleta municipal de lixo, que os recolherão em horário previamente estabelecido; VI. Monitorar o sistema de coleta e tratamento dos efluentes sanitários e demais dependências, inclusive com a manutenção da caixa separadora de água e óleo, visando evitar o entupimento das tubulações e suas conexões e o extravasamento dos efluentes para a superfície do terreno; VII. Promover ações de educação ambiental no empreendimento no que diz respeito à disposição dos resíduos sólidos, uso consciente da água, disposição dos efluentes líquidos e domésticos, emissões de ruídos, prevenção à incêndio, prevenção de acidentes de trabalho e uso dos EPIs - Equipamentos de Proteção Individual; VIII. Apresentar até o 5º (quinto) dia útil do mês de maio de 2022 Relatório Técnico que possibilite à Secretaria de Meio Ambiente avaliar o cumprimento dos condicionantes ambientais aqui explicitados. Art. 2º - O não cumprimento das condicionantes acima implicará no cancelamento da concessão da Licença, bem como os Alvarás de Construção pertinentes e/ou suas renovações, entre outras penalidades cabíveis, àquelas previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo do dever de recuperar os danos ambientais causados. Art. 3º - Estabelecer que esta Licença bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e dos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA. Art. 4º - Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, cabendo aos interessados obter anuência e/ou autorização das demais instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. Art. 5º - Esta Licença entrará em vigor a partir da data de publicação.**

Teixeira de Freitas - BA, 10 de agosto de 2021

  
**Sabrina Rampinelli Reuter Viana**  
Secretária Municipal de Meio Ambiente

Rua José Adalide, nº 119, Jardim Caraipe - CEP 45990-780 - Tel. (73) 3011-2777 - Teixeira de Freitas/BA [meioambiente@pmf.ba.gov.br](mailto:meioambiente@pmf.ba.gov.br)





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

Edição nº 3769 - Ano 15 - 11 de Agosto de 2021

02 - J.R. PNEUS LTDA, INSCRITO NO CNPJ 23.824.782/0005-02, SOB PORTARIA SEMMA Nº 0157/2021

 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE			
Portaria SEMMA nº: 0157/2021	Publicação no D. O. M.: 10/08/2021	Validade: 10/08/2023	Empresa/Nome: J.R. PNEUS LTDA
C.N.P.J./C.P.F.: 23.824.782/0005-02		Endereço: Rodovia BR-101, nº 1140, Bairro Monte Castelo, Teixeira de Freitas, Bahia	
<p>A Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Teixeira de Freitas - SEMMA, Estado da Bahia, com base na Lei Municipal nº. 692/2013, Decreto Municipal nº 021/2009, Lei nº 003/2002 - Código do Meio Ambiente, na Lei Estadual nº. 10.431/2006, no Decreto Estadual n.º 14.024/2012 e tendo em vista o que consta no <b>Processo nº. 008011/2021, RESOLVE: Art. 1º - Conceder LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LS</b>, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, à razão social <b>J.R. PNEUS LTDA</b>, inscrita no CNPJ sob o nº. <b>23.824.782/0005-02</b>, com sede à Rodovia BR-101, nº 1140, Bairro Monte Castelo, Teixeira de Freitas, Bahia, Bahia, atividade classificada conforme <b>Decreto Municipal nº 021/2009, na atividade C7.2. Fabricação e acondicionamento de pneus e câmara de ar, sendo exercida a atividade de Reforma de pneumáticos usados</b>, sendo que o empreendedor fica obrigado a cumprir a legislação vigente e as seguintes condicionantes ambientais: <b>I. Apresentar em até 180 (cento e oitenta) dias Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB; II. Apresentar em até 180 (cento e oitenta) dias PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), executando todas as ações previstas e realizando sua renovação quando do seu vencimento; III. Manter atualizado o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), devendo encaminhar anualmente à SEMMA relatório de execução, acompanhado de ART do profissional e de documentação comprobatória da destinação dos resíduos; IV. Apresentar em até 180 (cento e oitenta) dias nota fiscal de comprovação de aquisição de madeira legalizada utilizada na caldeira; V. Apresentar em até 90 (noventa) dias relatório referente ao funcionamento da caldeira, assinado por profissional legalmente habilitado; VI. Apresentar em até 180 (cento e oitenta) dias documento que comprove a destinação final dos resíduos provenientes da raspagem e descarte de borracha e pneus não utilizados; VII. Realizar coleta dos resíduos sólidos, que deverá ser diária, sendo posteriormente embalados em sacos plásticos e colocados à disposição do sistema de coleta municipal de lixo, que os recolherão em horário previamente estabelecido; VIII. Monitorar o sistema de coleta e tratamento dos efluentes sanitários e demais dependências, inclusive com a manutenção da caixa separadora de água e óleo, visando evitar o entupimento das tubulações e suas conexões e o extravasamento dos efluentes para a superfície do terreno; IX. Promover ações de educação ambiental no empreendimento no que diz respeito à disposição dos resíduos sólidos, uso consciente da água, disposição dos efluentes líquidos e domésticos, emissões de ruídos, prevenção à incêndio, prevenção de acidentes de trabalho e uso dos EPIs - Equipamentos de Proteção Individual; X. Apresentar até o 5º (quinto) dia útil do mês de maio de 2022 Relatório Técnico que possibilite à Secretaria de Meio Ambiente avaliar o cumprimento dos condicionantes ambientais aqui explicitados. <b>Art. 2º - O não cumprimento das condicionantes acima implicará no cancelamento da concessão da Licença, bem como os Alvarás de Construção pertinentes e/ou suas renovações, entre outras penalidades cabíveis, aquelas previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo do dever de recuperar os danos ambientais causados. Art. 3º - Estabelecer que esta Licença bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e dos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA. Art. 4º - Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, cabendo aos interessados obter anuência e/ou autorização das demais instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. Art. 5º - Esta Licença entrará em vigor a partir da data de publicação.</b></b></p>			
Teixeira de Freitas - BA, 10 de agosto de 2021			
 <b>Sabrina Rampinelli Reuter Viana</b> Secretária Municipal de Meio Ambiente			
Rua José Adaldo, nº 119, Jardim Caraipe - CEP 45990-780 - Tel. (73) 3011-2777 - Teixeira de Freitas/BA <a href="mailto:meioambiente@pmf.ba.gov.br">meioambiente@pmf.ba.gov.br</a>			



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

Edição nº 3769 - Ano 15 - 11 de Agosto de 2021

## 03 - VANESSA ANTÔNIO CHICON, INSCRITO NO CPF 660.091.895-00, SOB PORTARIA SEMMA Nº 0158/2021

 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE			
Portaria SEMMA nº: 0158/2021	Publicação no D. O. M.: 10/08/2021	Validade: 10/08/2023	Empresa/Nome: VANESSA ANTÔNIO CHICON
C.N.P.J./C.P.F.: 660.091.895-00		Endereço: Fazenda Constelação, Rodovia BR 101, Sentido Teixeira de Freitas para Itamaraju, 20 Km entrada direita, nas proximidades do Distrito de Pouso Alegre, Zona Rural, Teixeira de Freitas, Bahia	
<p>A Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Teixeira de Freitas - SEMMA, Estado da Bahia, com base na Lei Municipal nº. 632/2013, Lei nº 003/2002 - Código do Meio Ambiente, na Lei Estadual nº. 10.431 de 20/12/2009, no Decreto Estadual n.º 14.024/2012 e Resolução CEPAM nº 4420/2015, e tendo em vista o que consta no Processo nº. 03430/2021, RESOLVE: Art. 1º - Conceder LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LS, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, à VANESSA ANTÔNIO CHICON, inscrito no CPF sob o nº. 660.091.895-00, com sede à Fazenda Constelação, Rodovia BR 101, Sentido Teixeira de Freitas para Itamaraju, 20 Km entrada direita, nas proximidades do Distrito de Pouso Alegre, Zona Rural, Teixeira de Freitas, Bahia, matrícula nº 35804 e 35806, coordenada Barragem B: 8078666.06 m S, 431718.70 m L; Barragem C: 8078166.06 m S, 430733.36 m L; Barragem D: 8073431.62 m S, 433369.95 m L; Barragem E: 8065738.36 m S, 432822.24 m L, para atividade de Barramento de água, enquadrado conforme Deliberação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, expressa em Ata de nº 05/2018, como "Pequena", com capacidade individual de até 50 hectares de área alagada, com faixa de preservação de 30 (trinta) metros no entorno do barramento, com vistas à regularização ambiental da mesma, sendo que o empreendedor fica obrigado a cumprir a legislação vigente e as seguintes condicionantes ambientais I. Efetuar em até 180 (cento e oitenta) dias o cadastro topográfico das seções dos barramentos e apresentar para ser anexado ao processo; II. Apresentar em até 180 (cento e oitenta) dias declaração do responsável técnico, informando que as seções podem ser utilizadas ou que estão em conformidade com o projeto apresentado; III. Realizar em até 180 (cento e oitenta) dias manutenção dos vertedouros e dimensões conforme projeto, comprovando com fotografias anexas, como relatório; IV. Apresentar em até 180 (cento e oitenta) dias Termo de Responsabilidade das ações constantes no PEA - Plano de Emergência Ambiental assinado pelo proprietário identificando o responsável pelo monitoramento da barragem; V. Apresentar em até 180 (cento e oitenta) dias mapa da área de inundação a jusante para a pior situação; VI. Apresentar em até 180 (cento e oitenta) dias medidas de monitoramento que foram adotadas com o devido relatório, bem como o responsável técnico pelo monitoramento. Tal monitoramento pode ser realizado por meio de instrumentos mais comuns, a exemplo de marcos superficiais, os quais são utilizados para determinar deslocamentos horizontais e verticais; VII. Apresentar em até 180 (cento e oitenta) dias matriz para classificação das barragens de acumulação de água, classificando o grau de risco do barramento VIII. Cumprir com o cronograma de regularização do Plano de Regularização Ambiental - PRA, no entorno da barragem; IX. Operar adequadamente o empreendimento de acordo com o projeto apresentado à Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA e em atendimento às Normas Técnicas Brasileiras; X. Manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos e sistemas de proteção eventualmente existentes contra acidentes ambientais; XI. Operar adequadamente os procedimentos de Segurança de Barragem, cumprindo as disposições legais; XII. Respeitar as Áreas de Preservação Permanente - APP's, de acordo com a Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, o Novo Código Florestal; XIII. Evitar a contaminação do solo, das águas e do ar por qualquer agente adverso ao meio ambiente natural, utilizando para isso todos os meios disponíveis; XIV. Fazer com que seus prepostos, funcionários e outros sob sua responsabilidade cumpram o estabelecido neste documento; XV. Permitir livre acesso ao imóvel, a qualquer tempo, aos funcionários da SEMMA no exercício das suas funções de vistoria e fiscalização, disponibilizando os documentos relativos à regularização ambiental das atividades ali desenvolvidas; XVI. Manter a estrutura e equipamentos que possibilitem o controle de altura do nível d'água e o retorno da vazão ao curso natural (descarga de fundo, comporta, galeria, régua limnimétrica, dentre outros); XVII. Apresentar até o 5º (quinto) dia útil do mês de maio de 2022 Relatório Técnico que possibilite à Secretaria de Meio Ambiente avaliar o cumprimento das condicionantes ambientais aqui explicitadas. Art. 2º - Conforme Decreto nº. 021 de 08 de julho de 2009, o responsável pelo empreendimento deverá requerer a Renovação da presente Licença com Antecedência Mínima de 60 dias da expiração do seu prazo de validade. Art. 3º - O não cumprimento das condicionantes acima implicará no cancelamento da concessão da Licença, bem como os Alvarás de Construção pertinentes e/ou suas renovações, entre outras penalidades cabíveis, àquelas previstas na Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo do dever de recuperar os danos ambientais causados. Art. 4º - Estabelecer que esta Licença bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citadas, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e dos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA. Art. 5º - Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, cabendo aos interessados obter anuência e/ou autorização das demais instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. Art. 6º - Esta Licença entrará em vigor a partir de data de publicação.</p>			
Teixeira de Freitas - BA, 10 de agosto de 2021			
 Sabriya Rampinelli Reuter Viana Secretária Municipal de Meio Ambiente			
Rua José Adalide, nº 119, Jardim Caraipe - CEP 45990-780 - Tel. (73) 3011-2777 - Teixeira de Freitas/BA licenciamentopmtf@hotmail.com			



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

Edição nº 3769 - Ano 15 - 11 de Agosto de 2021

## 04 - VANESSA ANTÔNIO CHICON, INSCRITO NO CPF 660.091.895-00, SOB PORTARIA SEMMA Nº 0159/2021

 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE			
Portaria SEMMA nº: 0159/2021	Publicação no D. O. M.: 10/08/2021	Validade: 10/08/2023	Empresa/Nome: VANESSA ANTÔNIO CHICON
C.N.P.J./C.P.F.: 660.091.895-00		Endereço: Fazenda Constelação, Rodovia BR 101, Sentido Teixeira de Freitas para Itamaraju, 20 Km entrada direita, nas proximidades do Distrito de Pouso Alegre, Zona Rural, Teixeira de Freitas, Bahia	
<p>A Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Teixeira de Freitas - SEMMA, Estado da Bahia, com base na Lei Municipal nº. 692/2013, Lei nº 003/2002 - Código do Meio Ambiente, na Lei Estadual nº. 10.431 de 20/12/2006, no Decreto Estadual n.º 14.024/2012 e Resolução CEPRAM nº 4420/2015, e tendo em vista o que consta no Processo nº. 03430/2021, RESOLVE: Art. 1º - Conceder LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LS, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, à VANESSA ANTÔNIO CHICON, inscrito no CPF sob o nº. 660.091.895-00, com sede à Fazenda Constelação, Rodovia BR 101, Sentido Teixeira de Freitas para Itamaraju, 20 Km entrada direita, nas proximidades do Distrito de Pouso Alegre, Zona Rural, Teixeira de Freitas, Bahia, matrícula nº 35804 e 35806, coordenada Barragem A: 8076468.99 m S, 432409.35 m L, para atividade de Barramento de água, enquadrado conforme Deliberação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, expressa em Ata de nº 05/2018, como "Pequena", com capacidade individual de até 50 hectares de área alagada, com faixa de preservação de 30 (trinta) metros no entorno do barramento, com vistas à regularização ambiental da mesma, sendo que o empreendedor fica obrigado a cumprir a legislação vigente e as seguintes condicionantes ambientais I. Efetuar em até 180 (cento e oitenta) dias o cadastro topográfico das seções dos barramentos e apresentar para ser anexado ao processo; II. Apresentar em até 180 (cento e oitenta) dias declaração do responsável técnico, informando que as seções podem ser utilizadas ou que estão em conformidade com o projeto apresentado; III. Realizar em até 180 (cento e oitenta) dias manutenção dos vertedouros e dimensões conforme projeto, comprovando com fotografias anexas, como relatório; IV. Apresentar em até 180 (cento e oitenta) dias Termo de Responsabilidade das ações constantes no PEA - Plano de Emergência Ambiental assinado pelo proprietário identificando o responsável pelo monitoramento da barragem; V. Apresentar em até 180 (cento e oitenta) dias mapa da área de inundação a jusante para a pior situação; VI. Apresentar em até 180 (cento e oitenta) dias medidas de monitoramento que foram adotadas com o devido relatório, bem como o responsável técnico pelo monitoramento. Tal monitoramento pode ser realizado por meio de instrumentos mais comuns, a exemplo de marcos superficiais, os quais são utilizados para determinar deslocamentos horizontais e verticais; VII. Apresentar em até 180 (cento e oitenta) dias matriz para classificação das barragens de acumulação de água, classificando o grau de risco do barramento VIII. Cumprir com o cronograma de regularização do Plano de Regularização Ambiental - PRA, no entorno da barragem; IX. Operar adequadamente o empreendimento de acordo com o projeto apresentado à Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA e em atendimento às Normas Técnicas Brasileiras; X. Manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos e sistemas de proteção eventualmente existentes contra acidentes ambientais; XI. Operar adequadamente os procedimentos de Segurança de Barragem, cumprindo as disposições legais; XII. Respeitar as Áreas de Preservação Permanente - APP's, de acordo com a Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, o Novo Código Florestal; XIII. Evitar a contaminação do solo, das águas e do ar por qualquer agente adverso ao meio ambiente natural, utilizando para isso todos os meios disponíveis; XIV. Fazer com que seus prepostos, funcionários e outros sob sua responsabilidade cumpram o estabelecido neste documento; XV. Permitir livre acesso ao imóvel, a qualquer tempo, aos funcionários da SEMMA no exercício das suas funções de vistoria e fiscalização, disponibilizando os documentos relativos à regularização ambiental das atividades ali desenvolvidas; XVI. Manter a estrutura e equipamentos que possibilitem o controle de altura do nível d'água e o retorno da vazão ao curso natural (descarga de fundo, galeria, réguas limnimétricas, dentre outros); XVII. Apresentar até o 5º (quinto) dia útil do mês de maio de 2022 Relatório Técnico que possibilite à Secretaria de Meio Ambiente avaliar o cumprimento das condicionantes ambientais aqui explicitadas. Art. 2º - Conforme Decreto nº. 021 de 08 de julho de 2009, o responsável pelo empreendimento deverá requerer a Renovação da presente Licença com Antecedência Mínima de 60 dias da expiração do seu prazo de validade. Art. 3º - O não cumprimento das condicionantes acima implicará no cancelamento da concessão da Licença, bem como os Alvarás de Construção pertinentes e/ou suas renovações, entre outras penalidades cabíveis, aquelas previstas na Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo do dever de recuperar os danos ambientais causados. Art. 4º - Estabelecer que esta Licença bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citadas, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e dos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA. Art. 5º - Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, cabendo aos interessados obter anuência e/ou autorização das demais instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. Art. 6º - Esta Licença entrará em vigor a partir da data de publicação.</p>			
Teixeira de Freitas - BA, 10 de agosto de 2021			
 Sabrina Rampinelli Reuter Viana Secretária Municipal de Meio Ambiente			
Rua José Adalde, nº 119, Jardim Caraipe - CEP 45990-780 - Tel. (73) 3011-2777 - Teixeira de Freitas/BA licenciamentopmtf@hotmail.com			



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

Edição nº 3769 - Ano 15 - 11 de Agosto de 2021

## 05 - EDSON MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELI, INSCRITO NO CNPJ 36.446.012/0001-91, SOB PORTARIA SEMMA N° 0160/2021

 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE			
Portaria SEMMA nº: 0160/2021	Publicação no D. O. M.: 11/08/2021	Validade: 11/08/2023	Empresa/Nome: EDSON MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELI
C.N.P.J./C.P.F.: 36.446.012/0001-91		Endereço: Rua Macaúba, nº 668, Tancredo Neves, Teixeira de Freitas, Bahia	
<p>A Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Teixeira de Freitas - SEMMA, Estado da Bahia, com base na Lei Municipal nº. 692/2013, Lei nº 003/2002 - Código do Meio Ambiente, na Lei Estadual nº. 10.431/2006, no Decreto Estadual nº. 14.024/2012 e tendo em vista o que consta no <b>Processo nº. 06954/2021, RESOLVE: Art. 1º - Conceder LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LS</b>, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, à razão social <b>EDSON MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELI</b>, inscrita no CNPJ sob o nº. 36.446.012/0001-91, com sede à Rua Macaúba, nº 668, Tancredo Neves, Teixeira de Freitas, Bahia, sendo a atividade classificada conforme Lei Municipal nº. 692/2013 e C.I 210/2017 - PGM, Grupo 9: <b>Outros serviços, Atividade: 9 - Outras atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras não classificadas (Atividade licenciada: Comércio varejista de materiais de construção em geral)</b>, sendo que o empreendedor fica obrigado a cumprir a legislação vigente e as seguintes condicionantes ambientais: I. A presente licença diz respeito somente a atividade de Comércio varejista de materiais de construção em geral, não contemplando as atividades secundárias, que deverão ser licenciadas caso sejam exercidas; II. Executar as ações previstas no PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), realizando sua reformulação até o seu vencimento; III. Comercializar produtos de origem mineral, como argila, blocos de cerâmica, areia e brita apenas de fornecedores devidamente licenciados, devendo comprovar anualmente através de notas fiscais; IV. Todos os resíduos da construção civil deverão ser recolhidos e destinados para empresa devidamente licenciada para o fim, devendo a empresa comprovar o destino ambientalmente correto; V. Realizar coleta dos resíduos sólidos, que deverá ser diária, sendo posteriormente embalados em sacos plásticos e colocados à disposição do sistema de coleta municipal de lixo, que os recolherão em horário previamente estabelecido; VI. Monitorar o sistema de coleta e tratamento dos efluentes sanitários e demais dependências, visando evitar o entupimento das tubulações e suas conexões e o extravasamento dos efluentes para a superfície do terreno; VII. Adotar ações de educação ambiental no empreendimento, no que diz respeito à disposição dos resíduos sólidos, uso consciente da água, disposição dos efluentes líquidos e domésticos, emissões de ruídos, prevenção à incêndio, prevenção de acidentes de trabalho e uso dos EPIs - Equipamentos de Proteção Individual; VIII. Apresentar até o 5º (quinto) dia útil do mês de maio de 2022 Relatório Técnico que possibilite à Secretaria de Meio Ambiente avaliar o cumprimento das condicionantes ambientais aqui supracitadas. <b>Art. 2º -</b> Conforme Decreto nº. 021 de 08 de julho de 2009, o responsável pelo empreendimento deverá requerer a Renovação da presente Licença com Antecedência Mínima de 60 dias da expiração do seu prazo de validade. <b>Art. 3º - O não cumprimento das condicionantes acima implicará no cancelamento da concessão da Licença, bem como os Alvarás de Construção pertinentes e/ou suas renovações, entre outras penalidades cabíveis, àquelas previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo do dever de recuperar os danos ambientais causados. Art. 4º -</b> Estabelecer que esta Licença bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e dos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA. <b>Art. 5º -</b> Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, cabendo aos interessados obter anuência e/ou autorização das demais instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. <b>Art. 6º -</b> Esta Licença entrará em vigor a partir da data de publicação.</p>			
Teixeira de Freitas - BA, 11 de agosto de 2021.			
 <b>Sabrina Rampinelli Reuter Viana</b> Secretária Municipal de Meio Ambiente			
Rua José Adalme, nº 119, Jardim Caraipe - CEP 45990-780 - Tel. (73) 3011-2777 - Teixeira de Freitas/BA licenciamentopmtf@hotmail.com			



### ATA DE REGISTRO DE PREÇO 241-2021 FORNEAS & FORNEAS LTDA - 1ª PUBLICAÇÃO



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS ESTADO DA BAHIA

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 000241/2021

Ao(s) nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, na sede da COPEL do Município de Teixeira de Freitas, com endereço à Rua Doutor Carlos Mostardeiro, 31, Jardim Caraípe, Teixeira de Freitas - BA, CEP 45.990-724, CNPJ 13.650.403/0001-28, isento de inscrição estadual, e a empresa **FORNEAS & FORNEAS LTDA**, estabelecida à Avenida Almirante Barroso, 214 - Nova Teixeira - Teixeira De Freitas - BA - CEP: 45994282, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 22.628.653/0001-52, Inscrição Estadual nº 125.253.697, neste ato representada pelo(a) sr(a). CORJESUS FORNEAS ARAUJO, portador(a) da Cédula de Identidade nº 0000001549213, inscrito(a) no CPF nº 555.752.776-15, nos termos da Lei 8666/193, Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal 7892, de 23 de janeiro de 2013, Lei Municipal nº 541/2014 e das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL ARP 000082/2021, Ata de julgamento de Preços, homologada em 04 de agosto de 2021 pela Secretária Municipal de Saúde de Teixeira de Freitas-BA, CRISTIANE DE ALMEIDA CERQUEIRA SILVA, **RESOLVEM** registrar os preços para o fornecimento de material permanente (EQUIPAMENTO/ MATERIAL ODONTOLÓGICO), para atender a demanda da Saúde Bucal e Centro Especializado em Odontologia - CEO, de responsabilidade do Fundo Municipal de Saúde, tendo sido o(s) referido(s) preço(s) oferecido(s) pela empresa signatária.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1. Pregão presencial visando futuras contratações de empresa(s) especializada(s) no fornecimento de material permanente (EQUIPAMENTO/ MATERIAL ODONTOLÓGICO), para atender a demanda da Saúde Bucal e Centro Especializado em Odontologia - CEO, de responsabilidade do Fundo Municipal de Saúde. Registrados conforme especificações, quantidades e preços descritas no item 2 desta cláusula da presente ata de registro de preços para atendimento das necessidades do Município de Teixeira de Freitas - BA, nos termos do edital.
2. Os produtos/serviços estão descritos no anexo I.

#### CLÁUSULA SEGUNDA DA VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS

1. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, a contar da assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços, conforme art. 12 do Decreto n.º 7.892/2013, de 23 de janeiro de 2013.
2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
3. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários aos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
5. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços deverão ser assinados no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
6. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, **podendo ser prorrogado**, por iguais períodos, nos termos do art. 57 e seus parágrafos, da Lei n.º 8.666/93, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a Administração e mediante prévia consulta à CONTRATADA.
7. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços o Município de Teixeira de Freitas não será



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS  
ESTADO DA BAHIA**

obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao Sistema de Registro de Preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, não cabendo direito à indenização de qualquer espécie.

---

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser usada por órgãos usuários, desde que autorizada pelo Gestor da presente ata no Município de Teixeira de Freitas.
2. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o constante do Anexo desta Ata, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO PRESENCIAL ARP 000082/2021.
3. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO PRESENCIAL ARP 000082/2021, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição.
4. A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, ratificada no Anexo desta Ata, e somente poderá ser alterado nos termos do item 16, do Título X, do Edital do PREGÃO PRESENCIAL ARP 000082/2021.

---

**CLÁUSULA QUARTA**

**DA ENTREGA, CONTROLE, LOCAL EXECUÇÃO E PRAZOS**

1. Os produtos, objeto da presente licitação, quando solicitados, serão entregues dentro do município de Teixeira de Freitas, no endereço constante da solicitação/requisição.
2. Para os órgãos ou entidades que aderirem à Ata de Registro de Preços, o local de execução e os prazos para execução serão objeto de negociação entre as partes e serão consignados em contrato a ser firmado entre a contratante e a contratada.
3. A entrega do objeto da presente licitação será imediata a ordem de compra e deverão ser prestados em quantitativos e prazos fixados nas requisições encaminhadas ao licitante contratado.

---

**CLÁUSULA QUINTA**

**DO PAGAMENTO**

1. A cada fornecimento, o pagamento será feito em até 30 (trinta) dias, conforme saldo financeiro a contar da data do ateste (recebimento definitivo) de faturas/notas fiscais pelo órgão requisitante.
2. As notas fiscais deverão vir acompanhadas mediante prévia comprovação de regularidade da empresa perante o CNDT, FGTS e fazendas federais, estaduais e municipais.

---

**CLÁUSULA SEXTA**

**DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE FORNECIMENTO**

1. As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, conforme as necessidades da Secretaria Requisitante do Município de Teixeira de Freitas/BA.
2. As **AUTORIZAÇÕES PARA ADESÃO** a Ata de Registro de Preços, serão permitidas pelo Chefe do Executivo do Município de Teixeira de Freitas/BA.

---

**CLÁUSULA SÉTIMA**

**DA VALIDADE DOS PRODUTOS**

1. A qualidade dos produtos adquiridos deverão obedecer as normas vigentes e observadas as demais observações constante do Edital - Anexo I - Especificações Técnicas / Termo de Referência.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

**CLÁUSULA OITAVA**  
**DAS PENALIDADES**

1. O fornecedor que descumprir total ou parcialmente o contrato celebrado com a CONTRATANTE caracterizará inadimplência da adjudicatária / contratada, aplicando-se as seguintes sanções, previstas no **art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93**:
  - 1.1. Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.
  - 1.2. Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:
    - a) Multa no valor de 0,2% (Dois décimos por cento) do valor da autorização de fornecimento, por dia de atraso no cumprimento do fornecimento.
    - b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a trinta dias, com a consequência rescisão do contrato.
  - 1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal.
  - 1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.
2. O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II desta cláusula, será retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal ou cobrado judicialmente.
3. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no contrato.
4. As sanções previstas nos itens 1.1, 1.3 e 1.4 deste Título poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no item 1.2, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
5. O licitante que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Teixeira de Freitas, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e na Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.
  - 5.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Teixeira de Freitas/BA.
6. As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

**CLÁUSULA NONA**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

1. Após a publicação da Ata de Registro de Preços nos órgãos oficiais, poderão ser solicitados os fornecimentos dentro do prazo de validade do Registro, mediante formalização de contrato específico.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS  
ESTADO DA BAHIA**

2. Os licitantes que tenham seus preços registrados obrigam-se-ão a cumprir todas as condições dispostas na Ata de Registro de Preços.
3. Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO PRESENCIAL ARP 000082/2021 e seus Anexos, e a proposta da empresa **FORNEAS & FORNEAS LTDA**.
4. Para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Teixeira de Freitas- Estado da Bahia, excluído qualquer outro.

E, por assim se acharem justas, acordadas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos legais.

Teixeira de Freitas - BA, 10 de agosto de 2021.

---

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
CRISTIANE DE ALMEIDA CERQUEIRA SILVA

---

**FORNEAS & FORNEAS LTDA**  
CORJESUS FORNEAS ARAUJO

Testemunhas:

a) \_\_\_\_\_ b) \_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS  
ESTADO DA BAHIA

ANEXO 1 - ITENS DO CONTRATO Nº 241-2021

Lote	Código	Especificação	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Valor Total
00019	00026052	<b>MOTOR DE BANCADA, velocidade até 15.000 RPM; 220V Sistema de abertura por pino e chave 100watts de potência. Garantia mínimo de 1 ano.</b>	UN	BELTEC	2	449,00	898,00
00020	00026053	<b>MOTOR ELÉTRICO PARA PRÓTESE Para laboratórios de prótese e consultórios dentários. Deve possuir regulador de velocidade, controlado tanto pelo próprio botão de controle ou pelo pedal de ativação. A peça de mão, além de ser feita para mandril, deve possuir adaptador opcional para contra ângulo e suportes. Rotação de 0 a 35.000rpm. Torque máximo, 300gf-cm/2,94N. Caneta com 4 rolamentos blindados. Controle manual de velocidade. Chave para rotação inversa. Adaptador para contra ângulo( opcional). Pedal liga/desliga. Sistema overload para proteção de sobrecarga. Caneta com sistema de vedamento antipoeira. Acompanha: Caixa com 1 motor elétrico; 1 Peça de mão com 4 rolamentos blindados; 1 Pedal; 1 suporte de bancada para peça de mão; 1 Suporte de comando para peça de mão; 1 chave para pinça. Garantia mínimo de 1 ano.</b>	UN	MARATHON	2	979,00	1.958,00
00037	00021492	<b>SELADORA ODONTOLOGICA SELADORA ODONTOLÓGICA, seladora manual de ferro, equipamento para selar embalagens de forma prática e rápida, levando em média 2 segundos para realizar a operação. Possui temporizador, com 8 níveis de selagem, que devem ser ajustados de acordo com a espessura do material.</b>	UN	STERMAX	36	459,00	16.524,00
00042	00026060	<b>UNIDADE AUXILIAR PARA BOMBA A VÁCUO utilizado para acionamento de bombas a vácuo. Com pintura eletrostática de alta resistência , com suctores reguladores de sucção. Em Alumínio anodizado com ponteiras cromadas removíveis e autoclaváveis. Ponteiras cromadas podem ser adquiridas separadamente como reserva durante o processo de esterilização, com filtro: Acionamento automático da bomba de vácuo. Com qualidade igual ou superior a Schuster. Garantia 12 Meses.</b>	UN	SCHUSTER	2	647,00	1.294,00
<b>Valor Total</b>							<b>20.674,00</b>